

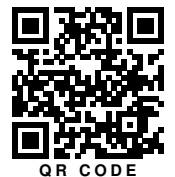


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 17 de março de 2017 • Ano I • Edição Nº 20

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 102/2017)	2
DECRETO (Nº 103/2017)	3
DECRETO (Nº 104/2017)	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017)	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017)	6
EXTRATO (CONVITE Nº 006/2017)	7
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 102/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 102 DE 17 MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA DIRETORIA
DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS –CAPASERVIS – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições
legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores JONECI CONCEIÇÃO SANTOS (Presidente), e
EVERALDO COSTA |(Tesoureiro) da Diretoria da Caixa de Previdência e Assistência Social
dos Servidores Públicos Municipais de Sapeaçu, e GEISA CARVALHO DA SILVA,
ROSENILDO SANTOS REBOUÇAS, E FLAVIANO NOGUEIRA DE SOUZA do Conselho Fiscal
da entidade supra.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º -Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2017.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 103/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 103 DE 17 MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS –CAPASERVIS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores Hamilton Lisboa dos Santos (Presidente), e Agnaldo dos Santos (Tesoureiro), para comporem a Diretoria da Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sapeaçu e Áquila Silva dos Reis Conceição, Luzinete Pereira Sampaio, Elizete Machado de Almeida para comporem a o CONSELHO FISCAL da entidade supra.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º -Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2017.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 104/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 104 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração de Assistente Especial
para a Área de Psicologia e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e
pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora **Isabel Cristina Barreto Costa** do cargo em comissão de
Assistente Especial para Área de Psicologia, lotada na Secretaria de Assistência e Integração
Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de março de 2017.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2017.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação, Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2017-SRP, Tipo: Menor Valor por Item, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais. Abertura: 30/03/17, às 14hs. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente através do e-mail licitacao.sapeacu@gmail.com, ou ainda ser adquirido impresso na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 22,30. Sapeaçu - Bahia, 17 de março de 2017. Rodrigo Borges Martins – Pregoeiro.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-033/2017. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 22/2017, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-033/2017, junto ao profissional ANTONIO CARLOS BATISTA BRILHO, Inscrito no CPF sob o nº 007.771.585-31, no valor total de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais), cujo objeto é a contratação do profissional qualificado Antônio Carlos Batista Brilho para prestação de serviços de Borracharia em automóveis da frota da Secretaria Municipal de Educação. Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 17 de março de 2017. Maísa Santos de Jesus Lima – Presidente da COPEL.

EXTRATO (CONVITE Nº 006/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO Nº. CV-006/2017
Processo Administrativo: CV-006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA **EMCOSEL – EMPREENDIMENTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira nº 176, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, Representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Srº George Vieira Góis, denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **EMCOSEL – EMPREENDIMENTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com o CNPJ: **05.058.835/0001-16**, situada na Rua Av. Santa Luzia, 1094, Edif Center III, Sala 203, Horto Florestal, Salvador – Bahia, CEP: 40.295-050, neste ato representado pelo sócio, Sr. Silvandir Francisco Chaves, Portador do RG 00.371.034-31 SSP/BA, CPF Nº. 323.725.828-87 residente e domiciliado na Rua Nita Costa, Nº. 128, Aptº 802, Bairro Jardim Apipema, CEP: 40.155-000, Salvador-Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no processo de **Carta Convite de Nº. CV-006/2017**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa qualificada a reforma das escolas do Município de Sapeaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo para fornecimento será de imediato, conforme autorização da prestação de serviços e a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 137.285,42 (Cento e Trinta e Sete mil Duzentos e Oitenta e Cinco reais e Quarenta e Dois centavos), estando incluso todos os custos diretos e indiretos na execução dos serviços licitados.

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto deste Contrato, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2009 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar os serviços do objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços do objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir a execução dos serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Adimplir o objeto do presente contrato no prazo e nas especificações constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



O Regime de Execução do presente contrato será indireto e a Prestação de serviços poderá ser parcelado de acordo com a Autorização de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

A prestação do serviço se dará segundo a Lei n.º. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

A prestação definitiva do serviço, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de carta convite, deverá ser confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA, 02 de Março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CONTRATANTE

EMCOSEL – EMPREENDIMENTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 05.058.835/0001-16
SILVANDIR FRANCISCO CHAVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

GOVERNO DO POVO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CHAMADA PÚBLICA CP-001/2017 - HOMOLOGAÇÃO - Encontrando-se o processo regularmente instituído na forma da Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 50, de 26/09/2012, pela Lei 12.512, de 14/10/2011 e Lei 8.666/93, HOMOLOGO a mencionada declaração de Chamada Pública, para contratação dos fornecedores DAMIÃO DE JESUS DE ALMEIDA com o CPF: 083.683.268-00; LUIZ CARLOS DE JESUS DE ALMEIDA com o CPF: 249.929.335-72; EVANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS com o CPF: 793.291.605-49; VALDOMIRO SANTOS FONSECA com o CPF: 540.847.335-04; MARTINIANO LOPES LEVINO com o CPF: 650.675.175-49;

ANTONIA NASCIMENTO FONSECA com o CPF: 417.081.645-53, cujo objeto trata-se de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, no valor de R\$ 336.295,00 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais).

Sapeaçu-BA, 17 de março de 2017.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal